



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



DECRETO Nº 003/2023 – GP/PMI, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE AS FESTIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO, PADROEIRO DA PARÓQUIA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o início da festividade em homenagem ao Padroeiro São Sebastião;

CONSIDERANDO o caráter cultural, no âmbito deste Município, do ato relativo ao levantamento do mastro;

CONSIDERANDO que dos dias 13 a 22 de janeiro de 2023 acontecerá a celebração da festividade religiosa de São Sebastião no município de Igarapé-Açu;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública local garantir a segurança de todas as pessoas que participarão dos eventos, bem como dos visitantes da cidade de Igarapé-Açu, promovendo a segurança, tranquilidade e bem estar de todos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços destinados à celebração religiosa da paróquia de São Sebastião durante os dias 13 a 22 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. Para fins do *caput* deste artigo considera-se “espaço de celebração” todo o espaço público ou privado em que esteja sendo realizada a festividade e as suas imediações de acesso para a festividade, em especial a área de entorno da Igreja Matriz na Avenida Barão do Rio Branco com a Travessa 16 de novembro até a esquina da Avenida Marechal Deodoro com a Travessa 16 de novembro e Largo da Igreja Matriz da Paróquia de São Sebastião.

Art.2º. Fica suspensa, durante o período mencionado no art. 1º, a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais do Município localizados no raio de até 200 (duzentos) metros dos espaços de celebração da festividade de São Sebastião.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais deverão cumprir o disposto no presente decreto, sob pena de fechamento, autuação e aplicação de multas, além da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



tomada de providências necessárias à responsabilização daqueles que descumprirem o disposto nesse decreto.

Art.3º. Ficam aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento das determinações contidas nesse decreto, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, aos 05 dias de janeiro de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal